

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, DE 13 DE MAIO DE 2025

Estabelece os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Música da UnB (PPGMUS-UnB), e revoga todas as disposições anteriores.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS-UnB), no cumprimento da decisão do Colegiado do PPGMUS na sua 202^a reunião, realizada em 13 de maio de 2025, em conformidade com a Resolução CEPE Nº 0080/2021,

RESOLVE:**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade de Brasília, PPGMUS-UnB, é constituído por professores permanentes e colaboradores, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que:

§ 1º professores permanentes devem ministrar disciplinas, orientar pós-graduandos e desenvolver projetos de pesquisa regularmente.

§ 2º Os professores colaboradores com o perfil de início de atuação na pós-graduação não necessitam ministrar disciplinas regularmente. São credenciados para o exercício de coorientação.

§ 3º Os professores colaboradores com os perfis de atuação relacionados a relevante experiência pedagógico musical e excelência artística não necessitam ministrar disciplinas regularmente. São credenciados para o exercício de orientação específica.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento dar-se-á por chamada pública, por meio de edital próprio, a qualquer tempo, por decisão do Colegiado do PPGMUS-UnB.

§ 1º O candidato ao credenciamento no PPGMUS-UnB deverá apresentar à Coordenação a seguinte documentação:

I - Diploma em nível de Doutorado ou equivalente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, revalidado ou reconhecido no Brasil;

II - Currículo Lattes atualizado e inscrição ORCID, acompanhado da documentação comprobatória da produção intelectual, atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

III - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no PPGMUS-UnB, cujas temática e metodologia estejam vinculados à linha de pesquisa na qual atuará. O proponente deve obrigatoriamente apontar no seu Projeto de Pesquisa:

a) os prováveis impactos social, econômico, artístico-cultural, educacional e tecnológico;

b) a estratégia de internacionalização.

§ 2º A documentação será encaminhada pela coordenação do programa e analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS-UnB, CPG-MUS, após entrega dos documentos e oficialização do pedido de credenciamento.

§ 3º A avaliação do credenciamento de professores permanentes e de professores colaboradores com os perfis de atuação relacionados a relevante experiência pedagógico musical e excelência artística levará em consideração indicadores distintos para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 3º A avaliação do credenciamento de professores para o curso de doutorado levará em consideração os seguintes indicadores:

I - Produção intelectual relativa aos últimos quarenta e oito meses, a contar da data da solicitação, vinculada a Área de Concentração e Linha de Pesquisa em que vai atuar como orientador. A Produção intelectual restringe-se à produção bibliográfica e artística.

II - A produção intelectual deverá demonstrar relevância e regularidade, com ao menos duas produções a cada dois anos. Deverá somar, no mínimo, 6 (seis) produções, considerada a produção bibliográfica e artística. Ao menos três produções devem ser, obrigatoriamente, bibliográficas (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros), em estratos superiores. Para este cômputo, serão consideradas até três produções bibliográficas em conjunto com discente ou egresso, no caso de a produção bibliográfica ser associada, parte ou resultante do trabalho de conclusão.

III - Desenvolvimento de projetos no âmbito da Linha de Pesquisa.

IV - Participação em grupo de pesquisa com certificação do CNPq.

V - Experiência de, no mínimo, quatro orientações em nível de mestrado acadêmico - pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos quatro anos.

VI - Apresentar um planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas no doutorado para os cinco anos de credenciamento.

Art. 4º A avaliação do credenciamento de professores para o curso de mestrado levará em consideração os seguintes indicadores:

I - Produção intelectual relativa aos últimos quarenta e oito meses, a contar da data da solicitação, vinculada a Área de Concentração e Linha de Pesquisa em que vai atuar como orientador. A Produção intelectual restringe-se à produção bibliográfica e artística.

II - A produção intelectual deverá demonstrar relevância e regularidade, com ao menos uma produção a cada dois anos. Deverá somar, no mínimo, 4 (quatro) produções, considerada a produção bibliográfica e artística. Ao menos duas produções devem ser, obrigatoriamente, bibliográficas (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros), em estratos superiores. Para este cômputo, será considerada somente uma produção bibliográfica em conjunto com discente ou egresso, no caso de a produção bibliográfica ser associada, parte ou resultante do trabalho de conclusão.

III - Não serão aceitos como produções bibliográficas trabalhos publicados em anais de congressos e/ou eventos científicos.

IV - Desenvolvimento de projetos no âmbito da Linha de Pesquisa.

V - Participação em grupo de pesquisa com certificação do CNPq.

VI - Experiência prévia de coorientação ou orientação em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º A avaliação do credenciamento de professores colaboradores com o perfil de início de atuação na pós-graduação levará em consideração os seguintes indicadores:

I - Produção intelectual relativa aos últimos vinte e quatro meses, a contar da data da solicitação, vinculada a Área de Concentração e Linha de Pesquisa em que vai atuar como coorientador. A

Produção intelectual restringe-se à produção bibliográfica e artística.

II - A produção intelectual deverá demonstrar relevância, com, no mínimo, 2 (duas) produções, somadas a produção bibliográfica e artística. Ao menos uma produção deve ser, obrigatoriamente, bibliográfica (artigos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulos de livros), em estrato superior.

III - Não serão aceitos como produções bibliográficas trabalhos publicados em anais de congressos e/ou eventos científicos.

IV - Desenvolvimento de projetos no âmbito da Linha de Pesquisa.

V - Experiência prévia de orientação em nível de iniciação científica ou monografia de final de curso de graduação (TCC), efetivamente concluída.

Art. 6º Ao encaminhar o pedido de credenciamento, a Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS-UnB elaborará parecer de mérito, substantivo e circunstanciado justificando-o, tendo como referência a qualificação e experiência acadêmica do candidato, asseguradas pela consistência dos indicadores assinalados nos artigos 3º e 4º, explicitando formalmente a contribuição que o docente, com seu perfil, trará ao trabalho da Linha de Pesquisa. O parecer deverá, necessariamente, apresentar uma avaliação da produção intelectual, com base na tabela de pontuação e critérios da Área Música definidos pela CAPES. Deverá, ainda, indicar a Linha de Pesquisa pertinente ao credenciamento.

§ 1º No caso do primeiro credenciamento de professor permanente, este assumirá, no máximo, 2 (dois) orientandos, podendo acrescer, a cada ano, mais 2 (dois) orientandos, respeitando a média de 6 (seis) no âmbito do Programa totalizando 8 (oito) na soma com outros programas, conforme o número máximo estabelecido pela área de Artes na Capes.

§ 2º No caso do credenciamento de professor colaborador com o perfil de atuação relacionado a relevante experiência pedagógico musical e excelência artística, este assumirá, no máximo, uma orientação específica a cada ano.

§ 3º No caso do credenciamento de professor colaborador com o perfil de início de atuação na pós-graduação, este assumirá, no máximo, uma coorientação a cada ano.

§ 4º O número de professores colaboradores fica limitado a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente permanente.

TÍTULO III - DO REcredENCIAMENTO

Art. 7º O recredenciamento de docente permanente será solicitado como consequência do esgotamento do credenciamento, em regime de fluxo contínuo.

§ 1º Para os pedidos de recredenciamento de professor permanente, o solicitante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do credenciamento, deverá apresentar à Comissão a seguinte documentação:

I - Currículo Lattes acompanhado da documentação comprobatória da produção intelectual e das atividades exercidas nos últimos quarenta e oito meses anteriores à data da solicitação.

II - Memorial Descritivo referente aos últimos quarenta e oito meses anteriores à data da solicitação, que verse sobre: produção intelectual; atividades desenvolvidas e contribuição ao Programa (disciplinas, orientações, comissões, bancas, etc.); outras atividades realizadas.

III - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido nos próximos quarenta e oito meses, que tenha: escopo; relevância do assunto; objetivos; questões norteadoras; campo teórico- conceitual; metodologia; desenvolvimento; contribuição; resultados alcançados; disseminação; envolvimento de alunos do Programa de Pós-Graduação em Música. A temática e metodologia do Projeto de Pesquisa devem estar vinculados à linha de pesquisa na qual o docente atuará. O proponente deve obrigatoriamente apontar no seu Projeto de Pesquisa:

a) os prováveis impactos social, econômico, artístico-cultural, educacional e tecnológico;

b) a estratégia de internacionalização.

IV - Produção intelectual de acordo com os critérios dos artigos 3º e 4º, referente a credenciamento de professores permanentes.

§ 2º Para pedidos de credenciamento de professor permanente, a Comissão do PPGMUS-UnB designará um membro do Núcleo Docente Permanente (NDP) que elaborará parecer de mérito, substantivo e circunstanciado, justificando-o, tendo como referência a trajetória acadêmica do solicitante, sua contribuição ao Programa nos últimos quarenta e oito meses, produção intelectual considerando os quesitos Qualis, de acordo com documentos orientadores e normativos da CAPES.

§ 3º Findo o prazo de atribuição de coorientação, ao professor colaborador de perfil de início de atuação na pós-graduação poderá ser atribuída nova coorientação.

§ 4º Findo o prazo de atribuição de orientação específica, ao professor colaborador de perfil de atuação relacionado a relevante experiência pedagógico musical ou excelência artística poderá ser atribuída nova orientação específica.

§ 5º A atuação do professor colaborador no PPGMUS-UnB não poderá exceder o período de vinte e quatro meses, após o qual a sua permanência só será possível por meio do credenciamento como professor permanente.

TÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º O desligamento de docentes, por decisão do Colegiado do PPGMUS-UnB, poderá ocorrer no caso de ausência de produção intelectual qualificada vinculada à linha de pesquisa pelo período de vinte e quatro meses.

§ 1º O docente, quando esgotado o seu credenciamento, terá o seu vínculo mantido com o Programa no caso de ter sob a sua responsabilidade discente em orientação até que seja concluída a defesa da dissertação. Durante este período, o docente será credenciado para o exercício de orientação específica e não receberá novos orientandos.

§ 2º O acompanhamento docente é responsabilidade da Comissão do PPGMUS, que deve zelar pela aplicação dos termos desta Resolução, devendo apresentar no fórum anual de autoavaliação e, na sequência, ao Colegiado do PPGMUS-UnB, a cada ano de credenciamento, relatório sucinto das atividades do docente. O modelo de relatório seguirá os indicadores solicitados na avaliação de credenciamento e credenciamento.

§ 3º Após um ano do desligamento, o docente poderá requerer ao Colegiado do PPGMUS-UnB o reingresso no Programa, submetendo para análise sua produção intelectual em conformidade com os artigos 3º e 4º.

Art. 9º Para o cumprimento das etapas do credenciamento, será aberto pela Coordenação do PPGMUS-UnB processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Ao candidato vinculado à UnB será informado o número do processo e o acesso será-lhe concedido para que ajunte o seu pedido de credenciamento e a documentação pertinente. Os demais candidatos deverão enviar o pedido de credenciamento e a respectiva documentação em PDF para o e-mail do Programa, musicappg@unb.br.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS-UnB.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2025.



Paulo Roberto Affonso Marins
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música